



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

**POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO DA
UFTM**

NOVEMBRO/2021

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	3
TÍTULO II	4
DA POLÍTICA	4
CAPÍTULO I.....	4
DOS PRINCÍPIOS	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO III	5
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA	5
TÍTULO IV	6
DAS RESPONSABILIDADES.....	6
TÍTULO V	7
DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA.....	7
TÍTULO VI	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade implantar a Política de Qualidade de Vida no Trabalho da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, bem como estabelecer seus princípios e suas diretrizes gerais, tendo como base a [Portaria nº 1.261, de 5 de maio de 2010](#), [Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010](#), [Portaria Normativa nº 3, de 25 de março de 2013](#) e o [Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011](#).

Art. 2º Esta Política aplicar-se-á aos Institutos Acadêmicos, Centro de Educação Profissional – CEFORES, *Campi* fora de sede e unidades administrativas da UFTM, docentes, técnico-administrativos, regulando, ainda, a relação com a comunidade interna e comunidade externa, nos aspectos relacionados à qualidade de vida no trabalho.

Art. 3º Para os efeitos desta Política aplicam-se os seguintes termos e definições:

I - Agentes públicos: são todas as pessoas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal, classificados em agentes políticos, agentes particulares em colaboração e servidores públicos;

II - Ambiente de trabalho: é o conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual o servidor exerce suas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os agentes públicos;

III - Condições de trabalho: são as características do ambiente de trabalho. Trata-se de uma mediação física-estrutural entre o homem e o trabalho que pode afetar o agente público, causando sofrimento, desgaste e doenças;

IV - Bem-Estar no trabalho: ocorre quando o trabalhador se sente bem no ambiente laboral, ou seja, quando as sensações e emoções positivas prevalecem sobre as sensações negativas;

V - Equipe multiprofissional: composta por profissionais de diferentes formações e especialidades para atuar no âmbito da vigilância e promoção de saúde, agregando esforços para analisar e intervir nas questões de saúde, sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial. A relação entre os profissionais, resguardadas suas competências, será de interdependência e complementaridade;

VI - Ergonomia da atividade (aplicada à Qualidade de Vida no Trabalho): é uma ferramenta alternativa de diagnóstico do mal-estar no trabalho e de promoção do bem-estar no contexto das organizações em uma perspectiva preventiva e multiprofissional. Considera as dimensões “Contexto de Trabalho” e “Indivíduo e Trabalho” e mantém o indivíduo que trabalha como centro e não como variável de ajuste, resgatando o sentido do trabalho e seu papel humanizador no âmbito das organizações;

VII - Organização do trabalho: é o modo como o trabalho é estruturado, dividido e gerenciado desde sua concepção até a sua finalização, visando a estabelecer divisão do trabalho, metas, tarefas e ritmos adequados às necessidades dos serviços prestados e que,

ao mesmo tempo, preservem a saúde do trabalhador e minimizem os fatores geradores de mal-estar no trabalho;

VIII - Mal-Estar no trabalho: condição em que há a predominância das sensações e emoções negativas no trabalho, que podem ocasionar o sofrimento e o adoecimento do trabalhador;

IX - Processo de trabalho: conjunto de recursos e atividades desenvolvidas – individualmente ou em equipe –, organizadas, contínuas e inter-relacionadas, que transformam insumos em produtos e serviços para um resultado desejável, podendo interferir na saúde física e psíquica do trabalhador;

X - Programa de Qualidade de Vida no Trabalho: conjunto de ações específicas para atender às necessidades pessoais e profissionais dos trabalhadores de uma organização por meio da promoção da satisfação, bem-estar e saúde no ambiente laboral, que devem ser executadas em consonância com os resultados obtidos no diagnóstico organizacional e com o disposto na Política de Qualidade de Vida no Trabalho;

XI - Qualidade de Vida no Trabalho: preceito de gestão organizacional que se expressa por um conjunto de normas, diretrizes e práticas no âmbito das condições, da organização e das relações socioprofissionais de trabalho que visa à promoção do bem-estar individual e coletivo, ao desenvolvimento profissional e à participação dos trabalhadores nos processos de tomada de decisão nos diversos níveis da organização.

TÍTULO II DA POLÍTICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho da UFTM orienta-se pelos seguintes princípios:

I - responsabilidade institucional: envolvimento nas ações relativas à qualidade de vida no trabalho como uma tarefa de todos;

II - participação democrática: atuação dos agentes públicos como protagonistas na promoção e sustentação de um ambiente laboral saudável;

III - humanização: convívio social balizado pela noção de justiça, respeito, ética, valorização do capital humano e bem coletivo nas relações e ambientes de trabalho, fortalecida e estimulada por todos;

IV - relações socioprofissionais harmônicas: práticas envolvidas nas relações entre os agentes públicos que proporcionem empatia, integração e cooperação;

V - conduta ética: observância de valores como honestidade, decoro, solidariedade, zelo e efetividade na prática das atividades;

VI - cidadania: exercício de direitos e deveres pelos agentes públicos;

VII - inclusão: conjunto de ações que visam à participação igualitária de todos;

VIII - profissionalismo e competência técnica: promoção do desenvolvimento contínuo de conhecimento, habilidades e competências dos agentes públicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho da UFTM tem como objetivo geral promover a implementação de ambientes de trabalho saudáveis como parte da cultura organizacional, por meio de um programa permanente de ações de promoção à saúde e qualidade de vida dos agentes públicos da Universidade.

Art. 6º Em consonância com os princípios estabelecidos, a Política de Qualidade de Vida no Trabalho da UFTM tem como objetivos específicos:

I - estimular a promoção da saúde como estratégia das ações de gestão de pessoas, que busca garantir o equilíbrio entre trabalho e saúde e a indissociabilidade entre atenção à saúde e gestão;

II - propiciar a implementação de ambientes de trabalho saudáveis, com o envolvimento de agentes públicos, inclusive os gestores, em processo de melhoria contínua das condições e relações de trabalho e da saúde;

III - promover relações interpessoais respeitadas entre os agentes públicos, com empatia, cooperação, cordialidade, ética e equilíbrio, resultando em mais bem-estar;

IV - desenvolver ações considerando a multideterminação da saúde como fenômeno decorrente de diversos fatores de natureza biológica, psicológica, social e espiritual;

V - efetivar ações de educação, promoção da saúde e segurança no trabalho junto aos agentes públicos em diferentes níveis de prevenção, direcionadas ao bem-estar e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, considerando seus determinantes e condicionantes;

VI - promover a intervenção nos determinantes do processo saúde-doença e adoecimento em seus aspectos individuais e nas relações coletivas do ambiente de trabalho;

VII - manter ações e programas de formação permanente e capacitação buscando o desenvolvimento profissional e a valorização dos agentes públicos.

TÍTULO III DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 7º As diretrizes gerais que norteiam a implantação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho no âmbito da Universidade são:

I - desenvolver o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, com base em diagnóstico organizacional, monitoramento de dados e avaliação contínua das necessidades apresentadas pelos agentes públicos da UFTM, por meio de indicadores previamente estabelecidos;

II - mediar, promover e fortalecer relações interpessoais e institucionais éticas entre os agentes públicos da Instituição, visando ao equilíbrio e harmonia;

III - promover a interação entre as pessoas em todos os níveis da Instituição de forma cordial e colaborativa, respeitando as individualidades;

IV - orientar gestores e equipes quanto à importância de notificar riscos e agravos que possam comprometer a saúde física e mental dos agentes públicos nos ambientes de trabalho, bem como colaborar com a implementação de medidas de proteção;

V - efetivar a responsabilidade institucional na busca contínua da qualidade de vida no trabalho por meio de estratégias de promoção da saúde e bem-estar, tendo os agentes públicos como protagonistas nesse processo;

VI - implementar ações que promovam condições adequadas de trabalho no que se refere a recursos humanos, materiais e tecnológicos, observada a competência de cada unidade correspondente;

VII - implementar ações relacionadas ao tratamento imparcial e à privacidade no que se refere ao uso de informações pessoais e exposição indevida do agente público;

VIII - incentivar a corresponsabilidade entre agentes públicos e gestores na busca pelo aprimoramento de suas competências profissionais e crescimento pessoal, em consonância com as ações promovidas pela Instituição;

IX - valorizar a gestão compartilhada entre os diferentes atores que participam do processo de implementação da qualidade de vida no trabalho no âmbito da Universidade.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Os projetos e atividades relativos à qualidade de vida no trabalho no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária da UFTM, que sejam destinados à promoção da qualidade de vida no trabalho de seus agentes públicos, deverão passar por análise e aprovação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, a gestão desta Política por meio do planejamento, elaboração, supervisão, monitoramento, avaliação e aprovação de projetos e atividades que compõem o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho da UFTM.

Art. 10. Cabe às demais unidades organizacionais da UFTM a proposição e condução dos projetos e atividades de qualidade de vida no trabalho no âmbito de sua atuação, mediante aprovação e acompanhamento da PRORH.

TÍTULO V DA APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 11. A Política de Qualidade de Vida no Trabalho da UFTM será implementada por meio do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que irá englobar projetos e atividades que envolvem as seguintes ações:

I - preservação da consistência teórica e técnica do Programa, fundamentada na ergonomia da atividade, com intervenções de eficácia comprovada, considerando os impactos positivos das ações implementadas;

II - elaboração e adoção de indicadores de qualidade de vida no trabalho adequados à realidade da Instituição;

III - medição e avaliação do desempenho da Universidade na área de qualidade de vida no trabalho, por meio de indicadores correspondentes;

IV - proposição de metas relacionadas à qualidade de vida no trabalho no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade;

V - continuidade e revisão das ações voltadas à comunicação, formação permanente e capacitação nas áreas de promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida no trabalho dos agentes públicos;

VI - proposição de metas relacionadas à qualidade de vida no ambiente de trabalho no Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS da UFTM;

VII - efetivação de parcerias, integração e cooperação em assuntos e atividades relacionadas à qualidade de vida no trabalho com instituições públicas ou privadas e com a sociedade em geral;

VIII - incentivo à participação efetiva dos agentes públicos nas atividades vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho com a devida anuência da chefia imediata;

IX - acompanhamento da saúde do servidor por meio de equipe multidisciplinar, com ações dirigidas e contínuas, que ampliem o conhecimento da relação saúde-doença e trabalho no âmbito individual e coletivo;

X - divisão do trabalho, metas, tarefas e ritmos adequados às necessidades dos serviços prestados que, ao mesmo tempo, preservem a saúde do trabalhador e minimizem os fatores geradores de mal-estar no trabalho;

XI - investimento em infraestrutura para manutenção e melhoria de ambientes de trabalho adequados, seguros e confortáveis, em alinhamento com a unidade responsável pela área correspondente.

Parágrafo único: Os projetos e atividades do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deverão contemplar um dos seguintes eixos norteadores desta Política, quais sejam:

- I - vigilância e promoção da saúde;
- II - prática de gestão de trabalho;
- III - desenvolvimento e reconhecimento profissional;
- IV - relações socioprofissionais de trabalho;
- V - condições de trabalho;
- VI - organização do trabalho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A presente Política deverá ser revisada a cada 3 (três) anos pela PRORH, com orientações técnicas da Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN e aprovação do Conselho Universitário – CONSU.

Parágrafo único. A Política poderá ser alterada a qualquer momento, mediante necessidade expressamente justificada.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Política deverão ser analisados pela PRORH e submetidos à apreciação do CONSU.

Art. 14. Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.